

LEI Nº 1405/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO MEDINDO 300,00 M² A EMPRESA BELLAPORT CONFECÇÕES LTDA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as Empresas **BELLAPORT CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.601.042/0001-31, uma área de terra constituída pelo Lote de terra nº 17 (dezesete), da quadra nº 09-A, com a área total de 450,00 metros quadrados, localizado na Rua Cristovão Colombo esquina com a Rua Katsuo Nakata, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula 16.432, do livro 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com a Rua Cristovão Colombo numa extensão de 15,00 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 30,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com os lotes nºs 18, 19, e 20, numa extensão de 15,00 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o lote nº 16, numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11, alíneas “a” a “e” e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporário.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1170/2011, de 10/11/2011, publicada em 11/11/2011.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0796 Páginas: 65/66 Ano: IV
Data: 22/07/2015
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i>
<i>Código Identificador: BFCF1AF8</i>


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL